



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2018



Torna defeso, para fins não funcionais, o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica proibido, para uso não funcional, o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos dentro das dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são considerados aparelhos/equipamentos eletrônicos, entre outros:

I - aparelhos celulares;

II - aparelhos MP3;

III - aparelhos MP4;

IV - iPod;

V - smartphones;

VI - câmeras digitais;

VII - tablets;

VII – qualquer outro aparelho/equipamento eletrônico utilizado para gravação, envio de mensagens, acessos às redes sociais, compartilhamento de conteúdo, etc.

Art. 2º - A utilização desses equipamentos será permitida desde que seja para fins funcionais, sob comando do Gestor Público responsável, com a finalidade específica de comunicação e demais ações institucionais.

Parágrafo único. Os equipamentos citados no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, quando não devidamente autorizado o uso, deverão estar devidamente alocados nos repartimentos disponibilizados pela instituição para a guarda dos pertences dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - O servidor que infringir o disposto nesta Resolução estará sujeito à aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 93 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2017.



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 16 / 05 / 18

PRESIDENTE